



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

PROCESSO:	01436/2016
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Cacaulândia
INTERESSADO:	Edmar Ribeiro de Amorim
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício de 2015
RESPONSÁVEIS:	Edmar Ribeiro de Amorim – Prefeito – 206.707.296-04 Sara Carvalho dos Santos – Contador – 621.320.592-68 João Paulo Montenegro de Souza – Controlador Interno – 723.150.402-72
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Receita arrecadada no exercício das contas R\$23.156.376,48 (vinte e três milhões, cento e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos)
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Tratam os autos da análise da prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Cacaulândia, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

1.1. Objetivo e Questões de Auditoria

O objetivo do trabalho é subsidiar a emissão do Parecer Prévio, os fundamentos do Parecer Prévio e o Relatório sobre as CGCEM. A partir do objetivo do trabalho formulamos as seguintes questões:

- Q1. O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?
- Q2. A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?
- Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?
- Q4. A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

1.2. Metodologia

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria de Governamental – NAG's e Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO).

A análise limitou-se às informações constantes das peças integrantes da Prestação de Contas, nos processos e relatórios de acompanhamento desta Corte, bem como nas informações extraídas dos registros deste Tribunal. Frisa-se, que não foram realizadas no período fiscalizações *in loco* com o objetivo de subsidiar análise das Contas, pois não constou da programação estabelecida por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

1.3. Critérios de Auditoria

Os procedimentos foram fundamentados nos critérios estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64, Leis Orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual), nos Princípios da Administração Pública, nas Normas Brasileiras de Contabilidade, na Portaria STN nº 437/2012 – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e Instruções Normativas nº 13/2004/TCER, 22/2007/TCER, 030/TCERO-2012 e 39/TCER/2013.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Divergência no saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa

Situação encontrada:

Divergência de R\$ 1.399.498,23 entre saldo de caixa apurado, mediante a execução orçamentária e extraorçamentária, e o saldo final de Caixa e Equivalente de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Balanço Patrimonial;

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-05 - Teste de saldo da Conta Caixa e Equivalente de Caixa (Anexo).

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;
- Controle interno ineficiente.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Sara Carvalho dos Santos - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos

Nome: João Paulo Montenegro de Souza - Cargo: Controlador

Conduta: Revisor dos demonstrativos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Nome: Edmar Ribeiro Amorim - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A2. Inconsistência na Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)

Situação encontrada:

Divergência no valor de R\$ 229.165,31 entre a variação da geração líquida de Caixa e Equivalente de Caixa apurada (R\$ 1.758.483,69) e a geração líquida de Caixa e Equivalente de Caixa consignada na Demonstração dos Fluxos de Caixa (R\$ 1.433.483,19).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-07 - Teste de Saldo da Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo).

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;
- Controle interno ineficiente.

Possíveis Efeitos:

- Falta de credibilidade nas informações prestadas.

Responsáveis:

Nome: Edmar Ribeiro Amorim - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos

Nome: Sara Carvalho dos Santos - Cargo: Contador
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos

Nome: João Paulo Montenegro de Souza - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pela revisão dos informações e demonstrativos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A3. Divergência no saldo da dívida ativa

Situação encontrada:

Divergência de R\$ 422.975,42 entre o saldo da dívida ativa apurado e saldo da dívida ativa demonstrado em Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Sigap Contábil;
- Balanço Patrimonial;
- Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

PT nº QA1-09- Teste de saldo da Dívida Ativa (Anexo).

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;
- Controle interno ineficiente.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: João Paulo Montenegro de Souza - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Nome: Edmar Ribeiro de Amorim - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Sara Carvalho dos Santos - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A4. Divergência no saldo da conta Estoque

Situação encontrada:

Divergência de R\$ 180.460,31 entre o saldo o estoque apurado (R\$ 790.732,68) e o saldo demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 971.192,99).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial;
- Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial;
- Anexo TC-23;
- Demonstração das Variações Patrimoniais.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-10 - Teste de saldo da conta Estoque no Balanço Patrimonial (Anexo).

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis.
- Controle interno ineficiente.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Edmar Ribeiro de Amorim - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Sara Carvalho dos Santos - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: João Paulo Montenegro de Souza - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A5. Divergência no saldo da conta do Imobilizado

Situação encontrada:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Divergência de R\$449.244,42 entre o saldo do imobilizado apurado e saldo final do Ativo Imobilizado demonstrado no Balanço Patrimonial.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Anexo TC-23;
- Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-11 - Teste de saldo do Imobilizado no Balanço Patrimonial (Anexo).

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis.
- Controle interno ineficiente.

Possíveis Efeitos:

- Falta de credibilidade nas informações prestadas.

Responsáveis:

Nome: Edmar Ribeiro de Amorim - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Sara Carvalho dos Santos - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: João Paulo Montenegro de Souza - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A6. Inconsistência no saldo do Superávit/Déficit Financeiro

Situação encontrada:

Divergência de R\$119.065,82 entre o saldo do Superávit Financeiro apurado e o Saldo demonstrado no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro anexo ao Balanço Patrimonial.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

- Balanço Financeiro;
- Balanço Orçamentário.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5- Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-16 - Teste do Quadro do Superávit / Déficit Financeiro (Anexo).

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis.
- Controle interno ineficiente.

Possíveis Efeitos:

- Falta de credibilidade nas informações prestadas.

Responsáveis:

Nome: Edmar Ribeiro de Amorim - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Sara Carvalho dos Santos - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: João Paulo Montenegro de Souza - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A7. Não atingimento do Resultado Nominal

Situação encontrada:

A meta fiscal de Resultado Nominal estabelecida na LDO para o exercício de 2015 não foi atingida, pois foi prevista a meta de R\$ -1.250.485,61 e o resultado foi de R\$ 3.313.250,01, o que representou -264,96% da meta prevista, situando-se abaixo do previsto.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Demonstrativo do Resultado Nominal - Sigap Gestão.

Critério de Auditoria:

Art. 4º, § 1º e Art.9º da LRF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Evidência:

- PT n° QA2-02 - Resultado Nominal (Anexo).

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis.

Possíveis Efeitos:

- Não atendimentos dos resultados;
- Aumento da dívida fiscal.

Responsáveis:

Nome: João Paulo Montenegro de Souza - Cargo: Controlador do Município
Conduta: Responsável pelo acompanhamento dos resultados.

Nome: Edmar Ribeiro de Amorim - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Gestão da governança municipal.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A8. Não atingimento do Resultado Primário

Situação encontrada:

A meta fiscal de Resultado Primário estabelecida na LDO para o exercício de 2015 não foi atingida, pois foi prevista a meta de R\$ -385.967,56 e o resultado foi de R\$ -3.352.068,40, o que representou -264,96% da meta prevista, situando-se acima do previsto.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Gestão Fiscal.
- Relatório de acompanhamento da gestão fiscal.

Critério de Auditoria:

Art. 53, III; Art. 4º, § 1º; Art.9º LRF.

Evidência:

- PT n° QA2-03 - Resultado Primário (Anexo).

Possíveis Causas:

- Falha na definição da meta no planejamento;
- Ausência de acompanhamento da execução orçamentária.

Possíveis Efeitos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

- Não atendimentos dos resultados.

Responsáveis:

Nome: João Paulo Montenegro de Souza - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pelo acompanhamento dos resultados.

Nome: Edmar Ribeiro de Amorim - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Gestão da governança municipal.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A9. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18)

Situação encontrada:

Divergência de informações prestadas no TC-18 via Sigap Contábil (arquivo Decreto) e do TC-18 enviado na prestação de contas. As informações do TC-18 também não confere com as apresentadas no Balanço Orçamentário, sendo que as informações prestadas no mesmo consta que a dotação atualizada do Município foi de R\$13.331.022,16 e o total da despesa empenhada no valor de R\$25.314.098,73.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Sigap Contábil (arquivo Decreto);
- TC-18.

Critério de Auditoria:

Art. 167, V e VI da Constituição Federal;
Art. 42 e 43, da Lei nº 4.320/64.

Evidência:

- Sigap Contábil (arquivo Decreto);
- TC-18.

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis.

Possíveis Efeitos:

- Distorção no resultado orçamento;
- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: João Paulo Montenegro de Souza - Cargo: Controlador
Conduta: Revisor do demonstrativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Nome: Edmar Ribeiro de Amorim - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Sara Carvalho dos Santos - Cargo: Contador
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A10. Excessivas alterações no orçamento inicial

Situação encontrada:

A Administração municipal alterou o orçamento inicial somente por meio dos créditos adicionais o valor de R\$8.533.417,08 (sem considerar as reformulações administrativas), o equivalente a 45,34% do orçamento inicial (R\$18.819.777,42).

No que pese a autorização legislativa para abertura de até 50% de créditos adicionais suplementares, o referido percentual não coaduna com o limite razoável adotado pela jurisprudência desta Corte que é de 20% (Decisão n. 232/2011 - Pleno, autos n. 1133/2011)

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Lei Orçamentária Anual;
- Anexo TC-18.

Critério de Auditoria:

Art. 1º, § 1º da LRF;
Lei Orçamentária Anual; e
Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Evidência:

- PT nº QA2-06 - Alterações do Orçamento Inicial (Anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de planejamento.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de atendimento dos objetivos do planejamento;
- Discricionariedade na alocação dos recursos por parte do Executivo.

Responsáveis:

Nome: Edmar Ribeiro de Amorim - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Gestão da governança municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Nome: João Paulo Montenegro de Souza - Cargo: Controlador do Município
Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A11. Déficit na execução do orçamento sem cobertura financeira

Situação encontrada:

O município apresentou um déficit na execução do orçamento (R\$ 3.688.221,31 - excluído o resultado do Instituto de Previdência), sendo que apenas (R\$ 3.245.878,56) possuem cobertura financeiro por meio do saldo do superávit financeiro do exercício (R\$ 3.077.797,93 - excluído o Instituto de Previdência) e valores não repassados de convênios (R\$ 168.080,63 - conforme TC-18), desta forma, perfazendo um déficit orçamentário sem cobertura financeira no valor de R\$ 442.342,75.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Orçamentário;
- Balanço Patrimonial;
- Balanço Patrimonial do Instituto de Previdência; e
- TC-38.

Critério de Auditoria:

Art. 1º, § 1º da LRF.

Evidência:

- PT nº QA2-14 - Quociente do Resultado Orçamentário (Anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de acompanhamento da execução orçamentária.

Possíveis Efeitos:

- Aumento do endividamento.

Responsáveis:

Nome: João Paulo Montenegro de Souza - Cargo: Controlador do Município
Conduta: Responsável pela o acompanhamento da gestão.

Nome: Edmar Ribeiro de Amorim - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pela governança do município.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A12. Redução na arrecadação das receitas tributárias

Situação encontrada:

A arrecadação da receita tributária reduziu em R\$ 950.507,28, o equivalente a 51% em relação ao exercício anterior.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Orçamentário.

Critério de Auditoria:

Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

Evidência:

- PT nº QA2-20 - Quociente do Esforço Tributário (Anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de cobrança e fiscalização da arrecadação;
- Falha nas rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Aumento da dependência das transferências constitucionais.

Responsáveis:

Nome: João Paulo Montenegro de Souza - Cargo: Controlador do Município
Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Nome: Edmar Ribeiro de Amorim - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pela governança do município.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A13. Desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa

Situação encontrada:

O valor arrecadado no valor de R\$ 66.909,59, referente à Dívida Ativa do exercício, é inexpressivo, o equivalente de 5,84% em relação ao saldo anterior pendente nesta conta (R\$1.146.624,51).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balancete da receita (SIGAP Contábil);
- Balanço Patrimonial (Nota explicativa).

Critério de Auditoria:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

Evidência:

- PT nº QA2-22 - Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa (Anexo).

Possíveis Causas:

- Ausência de cobrança e fiscalização.

Possíveis Efeitos:

- Baixo nível de arrecadação da receita própria;
- Aumento da dependência das transferências constitucionais.

Responsáveis:

Nome: Edmar Ribeiro de Amorim - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Gestão da governança municipal.

Nome: João Paulo Montenegro de Souza - Cargo: Controlador do Município
Conduta: Responsável pelo acompanhamento dos resultados.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A14. Despesas com pessoal acima do limite

Situação encontrada:

O município ultrapassou o limite máximo para gastos com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, correspondendo a 65,85% da receita corrente líquida no Poder Executivo.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Relatório de Gestão Fiscal;
- Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal nº 20/2016.

Critério de Auditoria:

Art. 20, III, da LRF.

Evidência:

- PT nº QA2-29 - Apuração do cumprimento do limite de Despesa total com pessoal (Anexo).

Possíveis Causas:

- Aumento das despesas com pessoal;
- Ausência no acompanhamento da execução;
- Redução da receita corrente líquida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Possíveis Efeitos:

- Aumento das despesas de custeio.

Responsáveis:

Nome: Edmar Ribeiro de Amorim - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela governança e gestão.

Nome: João Paulo Montenegro de Souza - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pelo acompanhamento dos resultados.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A15. Déficit do resultado financeiro previdenciário a partir do exercício de 2022

Situação encontrada:

A projeção atuarial do município evidencia um déficit de execução a partir do exercício 2022 até o final do período apresentado. O demonstrativo revela, ainda, que o saldo financeiro acumulado até 2022 sustenta os déficits de execução até o ano de 2035.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Critério de Auditoria:

Art. 1º, § 1º e Art. 69, da LRF.

Evidência:

- Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (SIGAP Gestão Fiscal).

Possíveis Causas:

- Ausência de atendimento das políticas-administrativas previdenciárias necessárias à redução do déficit previdenciário estabelecida no Plano Atuarial.

Possíveis Efeitos:

- Alocação de recursos públicos para o custeio da previdência dos servidores públicos;

Responsáveis:

Nome: João Paulo Montenegro de Souza - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Nome: Edmar Ribeiro de Amorim - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela governança do município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A16. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores

Situação encontrada:

a) Encaminhamento intempestivo do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO dos seguinte quadrimestres: 1º, 2º, 3º, 4º e 6º, item III da Decisão nº 331/2014 - PLENO, Processo nº 0972/2014;

b) Não otimização da arrecadação de recursos próprios, item II "d" da Decisão nº 292/2013 - PLENO, Processo nº 1136/2013.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Decisão nº 292/2013 - PLENO (Processo nº 1136/2013);
- Decisão nº 331/2014 - PLENO (Processo nº 0972/2014).

Critério de Auditoria:

Decisão dos exercícios anteriores.

Evidência:

- SIGAP Gestão Fiscal;
- Balanço Orçamentário.

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;
- Falha na fiscalização do Controle Interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

Responsáveis:

Nome: Edmar Ribeiro de Amorim - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Gestão da governança municipal

Nome: João Paulo Montenegro de Souza - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Omissão no acompanhamento e monitoramento das decisões

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de instrução preliminar das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Cacaulândia, os seguintes achados de auditoria foram identificados neste trabalho:

QA1: O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2014 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2014?

[A1. Divergência no saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa](#)

[A2. Inconsistência na Demonstração dos Fluxos de Caixa \(DFC\)](#)

[A3. Divergência no saldo da dívida ativa](#)

[A4. Divergência no saldo da conta Estoque](#)

[A5. Divergência no saldo da conta do Imobilizado](#)

[A6. Inconsistência no saldo do Superávit/Déficit Financeiro](#)

QA2: A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?

[A7. Não atingimento do Resultado Nominal](#)

[A8. Não atingimento do Resultado Primário](#)

[A9. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias \(TC-18\)](#)

[A10. Excessivas alterações no orçamento inicial](#)

[A11. Déficit na execução do orçamento sem cobertura financeira](#)

[A12. Redução na arrecadação das receitas tributárias](#)

[A13. Desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa](#)

[A14. Despesas com pessoal acima do limite](#)

[A15. Déficit do resultado financeiro previdenciário a partir do exercício de 2022](#)

QA4: A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

[A16. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores](#)

Ressalta-se, que não foram constatadas impropriedades ou irregularidades para a questão de auditoria nº 3 (Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?) formulada para esta fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Valdivino Crispim de Souza, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Edmar Ribeiro Amorim (206.707.296-04), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#), [A11](#), [A12](#), [A13](#), [A14](#), [A15](#), [A16](#);

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Sara Carvalho dos Santos (621.320.592-68), Contador, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A9](#);

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) João Paulo Montenegro de Souza (723.150.402-72), Controlador, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#), [A11](#), [A12](#), [A13](#), [A14](#), [A15](#), [A16](#);

Porto Velho - RO, 30 de maio de 2016.

Respeitosamente,

Gislene Rodrigues Menezes
Auditor de Controle Externo – Cad. 486
Coordenador da Equipe
Portaria nº 401/TCER/2016

Revisão,

Rodolfo Fernandes Kezerle
Auditor de Controle Externo – Cad. 487
Coordenador da Equipe
Portaria nº 401/TCER/2016

Supervisão,

Moisés Rodrigues Lopes
Supervisor
Portaria nº 401/TCER/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
 Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

5. QUADRO RESUMO DOS RESULTADOS*

	Descrição	Resultado	Documento de Auditoria
Gestão Orçamentária	Resultado Orçamentário	-2.157.722,25	PT nº 02-14
	Desempenho da Despesa	Economia de despesa	PT nº 02-13
	Desempenho da Receita	Excesso de arrecadação	PT nº 02-10
	Regra de Ouro	Atendeu	PT nº 02-08
	Quociente do Esforço Tributário	3,70%	PT nº 02-20
	Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa	5,84%	PT nº 02-22
	Arrecadação do IPTU per capita	10,15	PT nº 02-21
	Grau de Investimento	27,03%	PT nº 02-23
	Quociente de Despesas de Custeio	81,35%	PT nº 02-23
	Limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo	Cumprido	PT nº 02-28
	Limite da Educação (Mínimo 25%)	31,55%	PT nº 02-24
	Aplicação no Fundeb (Mínimo 60%)	73,65%	PT nº 02-25
	Limite da Saúde (Mínimo 15%)	18,92%	PT nº 02-27
Gestão Fiscal	Meta de resultado nominal	Não atingida	PT nº 02-02
	Meta de resultado primário	Não atingida	PT nº 02-03
	Restos a Pagar e o Equilíbrio Financeiro	Suficiência financeira	PT nº 02-07
	Despesa total com pessoal (Máximo 60%)	69,61%	PT nº 02-26
	Dívida Consolidada Líquida (Máximo 120%)	0,00%	PT nº 02-27
Gestão Patrimonial e Financeira	Resultado Patrimonial	-1.800.765,95	PT nº 01-13
	Superávit ou Déficit Financeiro	11.320.198,91	PT nº 01-16
	Resultado Financeiro	325.000,50	PT nº 01-06
	Movimentação Financeira do Fundeb	Inconsistente	PT nº 02-26
	Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro	-1,09	PT nº 03-1
	Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	1,17	PT nº 03-2
	Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	0,95	PT nº 03-4
	Liquidez Imediata	1,50	PT nº 03-5
	Liquidez Corrente	5,71	PT nº 03-6
	Liquidez Seca	1,50	PT nº 03-7
	Liquidez Geral	1,19	PT nº 03-8
	Endividamento Geral	0,35	PT nº 03-10
Quociente da Capacidade de Amortização de Dívida	0,47	PT nº 03-13	

* Os resultados evidenciados não são definitivos, podendo ser alterados de acordo com a avaliação do contraditório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

ANEXOS

(Documentação de Auditoria apresentada como evidência nos achados de Auditoria)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-05 - TESTE DE SALDO DA CONTA CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA

Processo: 2016/1436

Órgão/Entidade: 0008-Prefeitura Municipal de Cacaulândia

Objetivo: Verificar a consistência da conta de disponibilidade (Caixa e Equivalente de Caixa).

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	24.819.024,98
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	23.060.541,29
3. Ingressos Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	4.387.475,94
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	2.253.557,44
5. Dispêndios Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	1.904.753,19
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	1.758.483,69
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	229.165,31
8. Variação do período apurada (6+7)	1.987.649,00
9. Saldo Inicial de Caixa e Equivalente de Caixa (SF do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	3.332.381,06
10. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa apurado (9+8)	5.320.030,06
11. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial	3.920.531,83
12. Resultado (10-11) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	1.399.498,23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-07 - TESTE DE SALDO DA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Processo: 2016/1436

Órgão/Entidade: 0008-Prefeitura Municipal de Cacaulândia

Objetivo: Verificar a consistência da Demonstração de Fluxo de Caixa.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	24.819.024,98
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	23.060.541,29
3. Ingressos Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	4.387.475,94
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	2.253.557,44
5. Dispêndios Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	1.904.753,19
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	1.758.483,69
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	229.165,31
8. Variação do período (6+7)	1.987.649,00
9. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	1.758.483,69
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	229.165,31
11. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (Balanço Patrimonial - SF do Exercício Anterior)	3.332.381,06
12. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC - SF do Exercício Anterior)	11.940.488,48
13. Resultado (11-12) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-8.608.107,42
14. Caixa e Equivalente de Caixa Final (Balanço Patrimonial - SF Exercício Atual)	3.920.531,83
15. Caixa e Equivalente de Caixa Final (DFC - SF Exercício Atual)	13.698.972,17
16. Resultado (14-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-9.778.440,34

Observação:

Quanto à divergência no valor de R\$ 9.778.440,34 apurada entre o Caixa e Equivalente de Caixa demonstrados na DFC e os saldos evidenciados no Balanço Patrimonial decorre da política de classificação da conta "Aplicações em segmento de Renda Fixa" como Caixa e Equivalente de Caixa, no entanto não houve divulgação em Notas Explicativas dessa política de contabilização, em conformidade com as NBC TG 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa que exige que seja divulgada a política de composição do Caixa e Equivalente de Caixa da Entidade. Evidenciando, apenas uma falha da divulgação da informação em nota explicativa.

Assim, opinamos pela não realização da audiência dos responsáveis, propondo apenas a realização de determinação à Administração.

Determine à Contabilidade que apresente em nota explicativa dos exercícios futuros a composição e a política de classificação dos critérios de avaliação dos elementos patrimoniais em conformidade com as Normas de Contabilidade Brasileira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-09- TESTE DE SALDO DA DÍVIDA ATIVA

Processo: 2016/1436

Órgão/Entidade: 0008-Prefeitura Municipal de Cacaulândia

Objetivo: Verificar a consistência do saldo da Dívida Ativa.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	1.146.624,51
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	51.116,45
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	0,00
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	456.620,35
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	638.887,71
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	390.134,11
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	0,00
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	66.909,59
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	47.878,73
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	0,00
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	19.030,86
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	0,00
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	6.171,69
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	1.463.677,34
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	1.040.701,92
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	422.975,42



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-10 - TESTE DE SALDO DA CONTA ESTOQUE NO BALANÇO
PATRIMONIAL

Processo: 2016/1436

Órgão/Entidade: 0008-Prefeitura Municipal de Cacaulândia

Objetivo: Verificar a consistência dos saldos da conta estoque (circulante e não circulante)

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	520.093,19
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	2.727.530,69
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	76.308,88
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	2.533.200,08
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	790.732,68
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	971.192,99
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-180.460,31



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-11 - TESTE DE SALDO DO IMOBILIZADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Processo: 2016/1436

Órgão/Entidade: 0008-Prefeitura Municipal de Cacaulândia

Objetivo: Verificar a consistência de saldo do Imobilizado no Balanço Patrimonial

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Imobilizado (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	20.529.407,16
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	6.254.244,98
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	4.625,48
4. (-) Baixa resultante da Execução Orçamentária (TC-23)	0,00
5. (-) Baixa independente da Execução Orçamentária (TC-23)	3.802.863,25
6. = Saldo Final apurado da Conta Imobilizado (1+2+3-4-5)	22.985.414,37
7. Saldo Final da Conta Imobilizado no Balanço Patrimonial	22.536.169,95
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	449.244,42



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-16 - TESTE DO QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

Processo: 2016/1436

Órgão/Entidade: 0008-Prefeitura Municipal de Cacaulândia

Objetivo: Verificar a consistência do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5- Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	13.928.137,48
2. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	2.607.938,57
3. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	0,00
4. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	0,00
5. Passivo Financeiro apurado (2+3+4)	2.607.938,57
6. Superávit/Déficit Financeiro apurado (1-5)	11.320.198,91
7. Superávit/Déficit Financeiro demonstrado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro	11.439.264,73
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-119.065,82



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-02 - RESULTADO NOMINAL

Processo: 2016/1436

Órgão/Entidade: 0008-Prefeitura Municipal de Cacaulândia

Objetivo: Verificar o atendimento da Meta de Resultado Nominal definida na LDO. O Resultado Nominal representa a variação do saldo da Dívida Fiscal Líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. É o balanço entre as receitas totais e as despesas totais e corresponde à necessidade de financiamento do setor público. Através da apuração desse resultado é que podemos avaliar se a dívida de um ente público aumentou ou diminuiu.

Critério de Auditoria: Art. 4º, § 1º e Art.9º da LRF.

Descrição	Valor
1. Dívida Fiscal Líquida - Exercício anterior	-3.083.947,93
2. Dívida Fiscal Líquida - Exercício Atual	229.302,08
3. Resultado Nominal Realizado (2-1)	3.313.250,01
4. Meta Anual Fixada na LDO (R\$)	-1.250.485,61
5. % Realizado = (3/4)*100	-264,96
6. % Variação = (4-3)/(4)*100	364,96
Situação (Atingida/Não Atingida)	Não atingida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-03 - RESULTADO PRIMÁRIO

Processo: 2016/1436

Órgão/Entidade: 0008-Prefeitura Municipal de Cacaulândia

Objetivo: Verificar o atendimento da Meta de Resultado Primário definida na LDO. O resultado primário representa a diferença entre as receitas e as despesas primárias (não financeiras). Sua apuração fornece uma melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação. Superávits primários, que são direcionados para o pagamento de serviços da dívida, contribuem para a redução do estoque total da dívida líquida. Em contrapartida, déficits primários indicam a parcela do aumento da dívida, resultante do financiamento de gastos não financeiros que ultrapassam as receitas não financeiras.

Critério de Auditoria: Art. 53, III; Art. 4º, § 1º; Art.9º LRF.

Descrição	Valor
1. Receita Primária	21.744.644,63
2. Despesa Primária	25.096.713,03
3. Resultado Primário Realizado (1-2)	-3.352.068,40
4. Meta Anual Fixada na LDO (R\$)	-385.967,56
5. % Realizado = (3/4)*100	868,48
Situação (Atingida/Não Atingida)	Não atingida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-06 - ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO INICIAL

Processo: 2016/1436

Órgão/Entidade: 0008-Prefeitura Municipal de Cacaulândia

Objetivo: Verificar a representação das alterações orçamentárias por meio dos Créditos Adicionais.

Critério de Auditoria: Art. 1º, § 1º da LRF;

Lei Orçamentária Anual; e

Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Descrição	Valor (R\$)	%
Alteração do Orçamento		
Dotação Inicial	18.819.777,42	100,00
(+) Créditos Suplementares	6.745.917,08	35,84
(+) Créditos Especiais	1.787.500,00	9,50
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00
Total de Créditos Adicionais abertos no período	8.533.417,08	45,34
(-) Anulações de Créditos	14.022.172,34	74,51
(=) Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	13.331.022,16	70,84
(-) Despesa Empenhada	25.314.098,73	134,51
(=) Recursos não utilizados	-11.983.076,57	-63,67
Fonte de Recursos		
Superávit Financeiro	2.541.998,58	9,02
Excesso de Arrecadação	7.276.255,26	25,83
Anulações de Dotação	14.022.172,34	49,78
Operações de Crédito	1.787.500,00	6,35
Recursos Vinculados	2.541.998,58	9,02
Total das fontes de recursos	28.169.924,76	100,00
Total de abertura de créditos adicionais no período (%)	45,34	
Autorização na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares	9.409.888,71	50,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-14 - QUOCIENTE DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

Processo: 2016/1436

Órgão/Entidade: 0008-Prefeitura Municipal de Cacaulândia

Objetivo: Apurar o quociente do resultado orçamentário (Demonstrar a composição do resultado).

Critério de Auditoria: Art. 1º, § 1º da LRF.

Descrição	2012	2013	2014	2015
1. Receitas Correntes Arrecadadas	15.085.601,56	15.858.889,24	18.854.188,91	18.440.215,23
2. Despesas Correntes Empenhadas	13.251.062,14	14.018.831,10	17.731.867,67	18.837.038,05
3. Superávit ou Déficit Corrente (1-2)	1.834.539,42	1.840.058,14	1.122.321,24	-396.822,82
4. Receitas de Capital Arrecadadas	7.032.864,99	2.456.958,92	7.137.923,96	4.716.161,25
5. Despesas de Capital Empenhadas	4.854.287,58	13.110.938,67	1.705.395,52	6.477.060,68
6. Superávit ou Déficit de Capital (3-4)	2.178.577,41	-10.653.979,75	5.432.528,44	-1.760.899,43
7. Receitas Arrecadadas (1+4)	22.118.466,55	18.315.848,16	25.992.112,87	23.156.376,48
8. Despesas Empenhadas (2+5)	18.105.349,72	27.129.769,77	19.437.263,19	25.314.098,73
9. Resultado Orçamentário (7-8)	4.013.116,83	-8.813.921,61	6.554.849,68	-2.157.722,25
Composição do Resultado Orçamentário				
Executivo e Câmara Municipal	2.501.540,54	-9.705.614,64	4.994.278,55	-3.688.221,31
Instituto de Previdência	1.511.576,29	891.693,03	1.560.571,13	1.530.499,06
Resultado Orçamentário	4.013.116,83	-8.813.921,61	6.554.849,68	-2.157.722,25
Quociente do Resultado Orçamentário (7÷8)	1,22	0,68	1,34	0,91
Quociente do Resultado Corrente (1÷2)	1,14	1,13	1,06	0,98
Quociente do Resultado de Capital (4÷5)	1,45	0,19	4,19	0,73



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-20 - QUOCIENTE DO ESFORÇO TRIBUTÁRIO

Processo: 2016/1436

Órgão/Entidade: 0008-Prefeitura Municipal de Cacaulândia

Objetivo: Quociente do esforço tributário representa o percentual das receitas tributárias sobre a receita arrecadada.

Critério de Auditoria: Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

Quociente	2012	2013	2014	2015
1. Receita Tributária	822.868,05	897.578,51	1.869.875,33	919.350,05
2. Receita Arrecadada	25.420.878,55	18.315.848,16	25.992.112,87	24.819.024,98
3. Esforço Tributário (3) = (1/2)*100	3,24	4,90	7,19	3,70



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-22 - QUOCIENTE DO ESFORÇO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Processo: 2016/1436

Órgão/Entidade: 0008-Prefeitura Municipal de Cacaulândia

Objetivo: Analisar o desempenho do esforço na cobrança da dívida ativa. Possíveis inconsistências de saldo da dívida ativa são apuradas no PT nº QA1-9, não sendo objeto deste PT.

Critério de Auditoria: Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

Descrição	2011	2012	2013	2014	2015
Saldo Inicial (I)	821.906,50	962.911,11	1.020.454,44	434.275,84	1.146.624,51
(+) Inscrição, Taxas, Juros e Multas (II)	176.468,77	134.494,45	232.174,00	136.339,61	390.134,11
(-) Cobrança (III)	27.580,24	63.107,99	130.014,56	59.563,15	66.909,59
(-) Cancelamento (IV)	7.883,92	13.843,13	49.450,33	3.315,50	6.171,69
(=) Saldo Final (V) = (I+II) - (III+IV)	962.911,11	1.020.454,44	1.073.163,55	507.736,80	1.463.677,34
Esforço na cobrança da Dívida Ativa (VI) = (III/I)	3,36	6,55	12,74	13,72	5,84
% Variação do Saldo da Dívida Ativa (VII) = (V-I)/(I)*100	17,16	5,98	5,17	16,92	27,65



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-29 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA TOTAL
COM PESSOAL

Processo: 2016/1436

Órgão/Entidade: 0008-Prefeitura Municipal de Cacaulândia

Objetivo: Verificar o atendimento do limite máximo de Despesa total com pessoal.

Critério de Auditoria: Art. 20, III, da LRF.

Descrição	Executivo	Legislativo	Consolidado
1. Despesa Total com Pessoal - DTP	11.438.134,85	652.585,63	12.090.720,48
2. Receita Corrente Líquida - RCL	17.369.918,46	17.369.918,46	17.369.918,46
3. Limite apurado da Despesa Total com Pessoal (1 ÷ 2)*100 (%)	65,85	3,76	69,61
% LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54,00	6,00	60,00
% LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30	5,70	57,00
% LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60	5,40	54,00

Em, 8 de Junho de 2016



GISLENE RODRIGUES MENEZES
Mat. 486
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 8 de Junho de 2016



RODOLFO FERNANDES KEZERLE
Mat. 487
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO